



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

Processo nº. : 10980.014550/92-92
Recurso nr. : RP/105-0.492
Matéria: : IRPF
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Sujeito Passivo: ROMILDO ERNESTO CONTE
Sessão de : 18 DE FEVEREIRO DE 2002
Acórdão nº. : CSRF/01-03.727

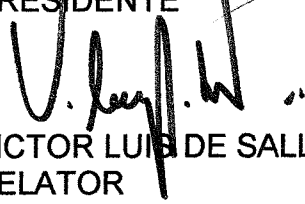
DECORRÊNCIA – RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO – AJUSTE DO
LANÇAMENTO

Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no
lançamento matriz

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de
Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro
Cândido Rodrigues Neuber.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros CELSO ALVES
FEITOSA, ANTONIO DE FREITAS DUTRA, VALMIR SANDRI (SUPLENTE
CONVOCADO), LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, REMIS ALMEIDA ESTOL,
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, IACY
NOGUEIRA MARTINS MORAIS, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSÉ CLOVIS
ALVES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS E
MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR. Ausente justificadamente a Conselheira
Maria Goretti de Bulhões Carvalho.

Processo nº. : 10980.014550/92-92
Acórdão nº. : CSRF/01-03.727

Recurso nº : RP/105-0.492
Recorrente : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O presente recurso especial foi admitido por decorrência em face do r. despacho de fls.94/95, a partir da exoneração do lançamento no âmbito da pessoa jurídica ao qual se atrela o lançamento da pessoa física, e versando uma arguida distribuição disfarçada de lucros.

A parte formulou suas contra-razões.

É o relatório.

5

Processo nº. : 10980.014550/92-92
Acórdão nº. : CSRF/01-03.727

VOTO

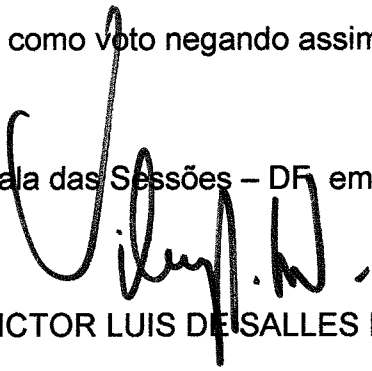
CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, RELATOR;

O recurso deve ser admitido dentro do princípio da decorrência.

No mérito, em face do V. acórdão por mim prolatado no seio do lançamento maior e que entendeu de desconsiderar a arguida distribuição disfarçada de lucros por insuficiência na caracterização do alegado fato delituoso, dentro da regra da causa e efeito, aqui também é de se rejeitar o recurso especial para que o processo decorrente se ajuste ao decidido no âmbito do lançamento matriz.

É como voto negando assim agasalho ao recurso especial.

Sala das Sessões – DF, em 18 de fevereiro de 2002



VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE